**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.557.917 - MG (2019/0229163-6)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO OG FERNANDES** |
| AGRAVANTE | : | PATRIMAR ENGENHARIA LTDA |
| ADVOGADOS | : | ARGEMIRO BORGES CARDOSO E OUTRO(S) - MG017358 |
| | | DANILO CARDOSO MALAGOLI - MG073585 |
| | | BERNADETE OLIVEIRA CARDOSO - MG131660 |
| | | EDUARDO FASSHEBER CARAM GUIMARAES - MG144559 |
| AGRAVADO | : | MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE |
| PROCURADOR | : | LUCIÈNNE PITCHON E OUTRO(S) - MG059494 |

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de agravo interno manejado por Patrimar Engenharia Ltda. contra decisão da Presidência, que não conheceu do agravo em recurso especial.

A agravante aduz não ser caso de aplicação da Súmula 182/STJ, porquanto houve o efetivo combate dos argumentos do *decisum* pelo qual foi negado seguimento ao recurso especial.

É o relatório.

Há de se reconhecer que os fundamentos da decisão, que inadmitiu o recurso especial, foram minimamente confrontados no agravo em recurso especial, cabendo o afastamento do enunciado sumular n. 182/STJ.

Ante o exposto, reconsidero a decisão da Presidência para conhecer do agravo e determinar sua convolação em recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator



Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: DF379CAC-DF03-44C5-B52C-72E2F895F2A0